FATTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 48.965.359/0001-20 ("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 08 de julho de 2026, às 15h, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de Administradora do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO:** enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 26 de junho de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 08 de julho de 2026.

03. **COMPARECIMENTO E PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** Os Cotistas detentores de **13,82% (treze vírgula oitenta e dois por cento)** das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas") **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. **MESA:** Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leandro Mendes Davanso.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Adequar a redação referente ao Índice de Subordinação, sendo alterado o Glossário, os itens 11.1 e 11.2 da parte geral do Regulamento e os itens 5.1 e 5.2 do Anexo I do Regulamento;

(ii) Alterar a política de investimentos para prever a autorização de que trata o parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, permitindo que a Classe extrapole o limite de concentração e aplique até 100% do seu patrimônio líquido em cotas de uma mesma classe, de maneira que o item 7.7 do Anexo Descritivo da Classe Única passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**7.7.** A Classe fica autorizada a extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na aplicação em cotas de uma mesma classe, podendo aplicar, para esse fim, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175".*

(ii) A consolidação do Regulamento do Fundo; e

(iii) A autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem as providências necessárias para implementação das deliberações acima.

05. **<u>DELIBERAÇÕES</u>**: Após a apreciação da Ordem do Dia, os Cotistas representando **100% (cem por cento) das cotas presentes**, sem quaisquer ressalvas ou restrições, **aprovaram** integralmente as matérias constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, dispensando a transcrição de seu conteúdo neste tópico da ata.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar na data da disponibilização da nova versão do Regulamento na CVM.

Por oportuno, a Gestora, informa, ainda, que foi realizada a atualização de sua razão social refletida no inteiro teor do Regulamento para: **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**

06. **<u>ENCERRAMENTO:</u>**

7.1 Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas, neste ato declaram-se cientes e de acordo com as deliberações acima aprovadas, ora consignando seus respectivos votos nos termos das referidas deliberações aprovadas.

7.2 Os termos e expressões utilizados nesta ata, quando iniciados por letras maiúsculas, exceto se de outra forma nela definidos, têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

7.3 A presente ata será assinada de forma eletrônica, neste sentido os signatários, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

São Paulo, 08 de julho de 2026

Alexandre Calvo Presidente	**Leandro Mendes Davanso** Secretaria

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTO S.A.
Gestor

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO